



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010806/21

RECONHECEMOS a Carona fundamentada no REGISTRO DE PREÇOS da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação das (o) EMPRESAS F. G. SOUSA DE ARAUJO -ME, C.S.ROCHA DA CRUZ EPP, R.DE L ALVES-ME, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 2021.03.04.1 para aquisição de Material de Expediente para atender as Necessidades das diversas Sec. do Município de Barreira/CE.

RATIFICO, conforme o Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 15 de Junho de 2021


MÁRIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS


CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS


MÁRIA LIDIANE TEIXEIRA FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS


JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS




Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA





ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS


ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS


JOÃO COSTA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS


IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS


MARIA VITÓRIA OLIVEIRA BRASIL
ORDENADORA DE DESPESAS


BESANILDO GOMES DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS


JOSE ROBECIO DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/060801-DL
DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010806/21

O Município de BARREIRA, através das Sec. **SE. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SAÚDE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTABILIDADE, CONTROLADORIA GERAL**, faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preço a seguir:

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.04.1-A, 2021.03.04.1-E e 2021.03.04.1-D.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Sec. de Saúde

OBJETO: adesão as atas de registro preços decorrente do pregão eletrônico nº 2021.03.04.1-PE, Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barreira/CE. .

FORNECEDOR: F. G. SOUSA DE ARAÚJO -ME.

VALOR GLOBAL: 525.539,85(Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

FORNECEDOR: C. S. ROCHA DA CRUZ EPP.

VALOR GLOBAL: 72.632,00(Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e dois Reais).

FORNECEDORES: R. DE L ALVES-ME

VALOR GLOBAL: 246.499,00(Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º, Decreto Federal nº 7892/13, Art. 15 e Art. 16 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 022/2017.

BARREIRA - CE, 15 de Junho de 2021


MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



Caros
CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS

Meliciame
MARIA LIDIANE TEIXEIRA FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

Agg
JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS

Eleneide
ELENEIDE TORRES BRUGHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS

Antonio
ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS

João
JOÃO COSTA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS

Ivanildo
IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

Maria
MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL
ORDENADORA DE DESPESAS

Besanildo
BESANILDO GOMES DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS

Jose
JOSE ROBECIO DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010806/21

Certificamos que o Extrato de Publicação do Processo Administrativo nº 2021/060801-DL de Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 2021.03.04.1-E, 2021.03.04.1-D e 2021.03.04.1-A, decorrente do Pregão, cujo Órgão Gerenciador foi a Secretaria de Saúde, cujo objeto é: adesão as atas de registro preços decorrente do pregão eletrônico nº 2021.03.04.1-PE, Aquisição de material de expediente para atender as necessidade das diversas secretarias do município de Barreira/CE. , foi afixado em 15 de Junho de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

BARREIRA - CE, 15 de Junho de 2021

Maria do Socorro Felipe da Silva
MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS

Carlos Alberto Sobrinho
CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS

Maria Lidiene Teixeira Ferreira
MARIA LIDIANE TEIXEIRA FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

Jose Wellington Gomes Araujo
JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS

Eleneide Torres Brilhante de Oliveira
ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS




Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA




ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS


JOÃO COSTA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS


IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS


MARIA VITÓRIA OLIVEIRA BRÁSIL
ORDENADORA DE DESPESAS


BESANILDO GOMES DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS


JOSE ROBECIO DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atendimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da comissão permanente de licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Barreira, que encaminha o Processo Administrativo de Adesão a Ata Registro de Preço nº 2021/060801 objetivando a Aquisição de Material de Expediente para atender as Necessidades das diversas secretarias do Município de Barreira/CE, de interesse da Administração supracitada mediante Adesão à Ata de Registro de Preços N° 2021.03.04.1-A, 2021.03.04.1-E e 2021.03.04.1-D, decorrente do Pregão Eletrônico N° 2021.03.04.1, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) Sec. Municipal de Saúde e em atenção ao dispositivo previsto no art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, emitimos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, o Município de Barreira regulamentou o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, disciplinando o Sistema de Registro de Preços no âmbito de sua competência mediante a edição do Decreto Municipal 022/2017.

Segundo o art. 1º do mencionado regulamento, foi acertadamente criada a possibilidade dos demais Órgãos da Administração Pública Municipal que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das Atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de Órgão Aderente, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, desde que comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de Procedimento Administrativo prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da Ata de Registro de



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



Preços aos Órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: **1** - existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada Ata de Registro de Preços; **2** - interesse do Órgão aderente em utilizar a Ata celebrada; **3** - prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador sobre a utilização da Ata; **4** - indicação pelo Órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; **5** - consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

Sendo oportuno apresentar, as disposições do Decreto Federal nº 7892/2013, que ao revogar o decreto anterior sobre o Sistema de Registro de Preços, manteve a permissão em seu art. 22 a participação no certame licitatório desde que, para isso, se faça consulta prévia ao órgão gerenciador do Registro de Preços e ainda que a adesão seja considerada vantajosa. Senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Assim, aponta-se que se encontra satisfeito nos autos tanto a manifestação positiva do órgão gerenciador da ata de registro de preço referente à possibilidade desse Município aderir à referida ata de registro de preço, quanto a aceitação do fornecedor beneficiário em fornecer os serviços dispostos no termo de referência, tudo em observância dos ditames da Lei Federal supracitada no tocante aos limites quantitativos.

Conforme explicitado no relatório desse parecer, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de pesquisa mercadológica que comprova a vantagem econômica à Administração Pública ao de realizar a presente contratação, por meio de "carona" a Ata de Registro de Preços N° 2021.03.04.1-A, 2021.03.04.1-E e 2021.03.04.1-D, originário do Pregão N° 2021.03.04.1.

Oportuno também frisar que os autos também foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como com os comprovantes de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei n°. 8666/93.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que as vigências da Ata de Registro e do Contrato transcorrem de forma independente, contudo deve ser observado o prazo de validade da primeira, pois, somente pode ser celebrado contrato enquanto a Ata de Registro de Preço estiver vigente. Desta forma, deve-se ter atenção para que o presente contrato seja firmado antes de



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA




findado o prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

Por todo o exposto, e por estarem de acordo com a legislação vigente, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de adesão (carona), à Ata de Registro de Preços N° 2021.03.04.1-A, 2021.03.04.1-E e 2021.03.04.1-D, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão N°2021.03.04.1.

Este é o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da legislação retromencionada.

BARREIRA - CE, 11 de Junho de 2021


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador Adjunto do Município